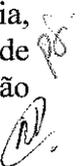


**ATA DA 3ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA
COLEGIADA, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

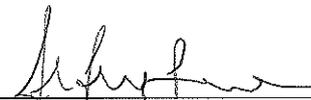
Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 15 horas, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores Jorge Werneck Lima e Raimundo Ribeiro, o Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso, a Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Substituta Maria Fernanda de Miranda Silva e o Secretário-Geral Rodrigo Sábato de Castro. **Obs.:** A Reunião ocorreu com o quórum de 03 (três) Diretores tendo em vista o término do mandato do Diretor José Walter Vazquez Filho. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 2ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 31 de janeiro de 2020, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** **1. Processo SEI nº 00197-00004063/2019-94** Recurso de Revisão interposto pela Sra. Leonildas Araújo Nogueira dos Santos, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 0092.000.831/2019, que versa sobre intervenção indevida no ramal predial. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Leonildas Araújo Nogueira dos Santos eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que definiu a penalidade de multa no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 13/2020. **2. Processo SEI nº 00197-00004614/2019-10** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Dileta Maria Colli, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 0092.003.938/2018, que versa sobre lançamentos indevidos de águas industriais, óleos e gorduras na rede pública. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Dileta Maria Colli eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, alterando-se o fator de multiplicação de 35 para 15 vezes, com fundamento no artigo 20, §1º, da Resolução nº 03/2012, fixando assim o valor da penalidade em R\$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 14/2020. **3. Processo SEI nº 00197-00004891/2019-22** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Priscila Mara de Azevedo Albertini, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 0092.002.903/2019, que versa sobre irregularidade de derivação clandestina de água, por meio de intervenção indevida na rede de água. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** deferir a prorrogação do prazo para a análise do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 26, da Resolução nº 03/2012; **(ii)** conhecer do recurso de revisão



interposto pela Sra. Priscila Mara de Azevedo Albertini eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que definiu a penalidade de multa no valor de R\$ 2.507,50 (dois mil quinhentos e sete reais e setenta e cinquenta centavos), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho n.º 15/2020. **4. Processo SEI n.º 00197-00000333/2019-98** - Proposta de resolução, cujo objetivo é estabelecer os procedimentos para a devolução dos saldos remanescentes dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, objeto da Audiência Pública n.º 006/2019. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **O Processo foi retirado de pauta a pedido dos Diretores.** **5. Processo SEI n.º 00197-00002187/2019-35** - Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, por meio da Carta n.º 02/2020 – CAESB/DR/RRE, referente à publicação da Resolução n.º 15, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e apresentação do Plano de Exploração dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso administrativo interposto pela CAESB com base no art. 83, inciso IV do Regimento Interno da Adasa, aprovado pela Resolução n.º 16, de 17 de setembro de 2014 e suas alterações posteriores, corroborando com o posicionamento da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE pela não procedência das alegações e, conseqüentemente, em vista do não conhecimento do recurso, não apreciar o pedido de efeito suspensivo, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho n.º 16/2020. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Francisco Rodrigo Sábato de Castro**, Secretário Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles
Diretor-Presidente



Jorge Werneck Lima
Diretor



Raimundo Ribeiro
Diretor